TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 056/2025

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa FERNANDA LOPES VERAS (Nova Informática E Segurança Eletrônica) - ME, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, Nº 1384 Loja 18/ Bairro Cata-Vento - Picos PI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.507.786/0001-01, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. FERNANDA LOPES VERAS, inscrita no CPF sob n° 535.828.533-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de CFTV Full HD, com acesso remoto e armazenamento mínimo de 15 dias, incluindo todos os equipamentos e materiais necessários, destinados ao videomonitoramento do Ginásio Poliesportivo, Prefeitura Municipal e Garagem Municipal de Dom Expedito Lopes/PI."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

2.1.2. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, podendo, sempre que necessário, solicitar esclarecimentos, ajustes, correções ou substituições.

2.1.3. Recusar materiais, equipamentos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações, normas técnicas ou padrões de qualidade exigidos.

2.1.4. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela Contratada.

2.1.5. Solicitar, quando necessário, a substituição de profissionais, equipamentos ou materiais que se mostrem inadequados, ineficientes ou incompatíveis com as necessidades da Administração.

2.1.6. Interromper ou suspender temporariamente a execução dos serviços quando razões técnicas, administrativas, financeiras ou de interesse público assim exigirem, mediante justificativa formal.

2.1.7. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na legislação, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber da Contratante todas as informações, documentos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

2.2.2. Ter acesso aos locais onde serão instalados os equipamentos, em horários previamente acordados, garantindo plena condição de atuação técnica.

2.2.3. Receber o pagamento devido, de forma tempestiva, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

2.2.4. Solicitar esclarecimentos complementares sempre que houver dúvida sobre as especificações, condições técnicas ou procedimentos relacionados à execução do objeto.

2.2.5. Exigir que a Contratante cumpra suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas ao suporte necessário para a execução adequada dos serviços.

2.2.6. Ter a oportunidade de apresentar defesa, justificativas ou recursos administrativos diante de eventuais penalidades aplicadas pela Administração, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

2.3 São Obrigações da Contratante:

2.3.1. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, autorizações e condições de acesso necessárias para a adequada execução dos serviços, garantindo pleno suporte administrativo para o cumprimento do objeto.

2.3.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando ocorrências, determinando ajustes e assegurando o cumprimento das especificações técnicas.

2.3.3. Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro dos prazos estabelecidos, desde que atendidas as exigências contratuais e comprovada a regular execução dos serviços.

2.3.4. Providenciar, sempre que necessário, o acesso aos locais de instalação e operação do sistema, garantindo que a Contratada possa executar suas atividades sem impedimentos indevidos.

2.3.5. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou descumprimento observado durante a execução contratual, estabelecendo prazos para correção.

2.3.6. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste instrumento, na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4 São Obrigações da Contratada:

2.4.1. Executar integralmente os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, normas de segurança, prazos estabelecidos e orientações fornecidas pela Contratante, garantindo a plena funcionalidade do sistema.

2.4.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, componentes, acessórios e mão de obra necessários à instalação e entrega do sistema em perfeito funcionamento.

2.4.3. Responder pela qualidade, integridade e adequado funcionamento dos serviços prestados e dos equipamentos instalados, realizando ajustes, manutenções ou substituições sempre que necessário.

2.4.4. Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como os padrões de boas práticas profissionais durante a execução dos serviços.

2.4.5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

2.4.6. Disponibilizar profissionais qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se por sua conduta, segurança, despesas e cumprimento das atividades atribuídas.

2.4.7. Prezar pela limpeza e conservação dos locais durante e após a execução dos serviços, removendo resíduos, materiais excedentes e eventuais detritos.

2.4.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa interferir na execução regular dos serviços ou no cumprimento das obrigações assumidas.

2.4.9. Cumprir todas as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços contratados deverão ser executados de forma integral pela Contratada, compreendendo a entrega, instalação, configuração, testes, calibração e plena operacionalização do Sistema de Videomonitoramento (CFTV), conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

3.2. Todos os equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas e insumos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo ser novos, de primeiro uso e compatíveis entre si.

3.3. A Contratada deverá realizar a instalação seguindo normas técnicas vigentes, boas práticas profissionais e padrões de segurança, garantindo a integridade física das estruturas, dos servidores públicos e dos usuários dos espaços monitorados.
3.4. A prestação dos serviços incluirá a configuração completa do sistema, disponibilização de acesso remoto, criação de usuários autorizados, testes de gravação, visualização e retenção mínima de imagens por 15 (quinze) dias.
3.5. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhando os equipamentos instalados, sua localização, data de instalação, números de série e demais informações pertinentes.
3.6. A entrega do serviço será considerada concluída somente após a aprovação da equipe de fiscalização designada pela Contratante, mediante termo de recebimento provisório e, posteriormente, definitivo.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de **R$ 58.544,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais),** conforme tabela abaixo:

ITEM	Produto	QTDE	V.UNI.	VALOR TOTAL
1	DVR Stand Alone MultiHD H-266 Full HD 4K de 16 canais + HD Purple de 1TB	3	R$ 1.930,00	R$ 5.790,00
2	DVR Stand Alone MultiHD H-266 Full HD 4K de 08 canais + HD Purple de 1TB	1	R$ 1.464,00	R$ 1.464,00
3	DVR Stand Alone MultiHD H-266 Full HD 4K de 04 canais + HD Purple de 1TB	1	R$ 1.180,00	R$ 1.180,00
4	Câmera Bullet Full HD Multi HD com protocolo IP67	64	R$ 443,00	R$ 28.352,00
5	Conector BNC BALUM Full HD de engate rápido e Plug P4 4	192	R$ 24,00	R$ 4.608,00
6	Caixa organizadora média com proteção hermetic	64	R$ 10,00	R$ 640,00
7	CFTV 5MM, 95% de malha 100% cobre, bobina de 300M	8	R$ 990,00	R$ 7.920,00
8	Rack outdoor	1	R$ 790,00	R$ 790,00
9	Rack 12Us	3	R$ 1.100,00	R$ 3.300,00
10	Fonte de alimentação slim bivolt, 12V 15A,195W	7	R$ 380,00	R$ 2.660,00
11	Routerboard RBlhgg-5acd 24.5 dbi L3	2	R$ 920,00	R$ 1.840,00
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 58.544,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).				**R$ 58.544,00**

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO / 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.0001.2101.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 06.122.0009.2202.0000 / INVESTIMENTOS P/ SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 06.183.0009.1203.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.244.0002.2706.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18.541.0006.2801.0000 / MANUT.

DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.122.0001.2801.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO 10.301.0005.2602.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O fornecimento dos objetos licitados / A prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA durante a execução do contrato;

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida**,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado / fornecimento do objeto licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “10.2.1” a “10.2.12” e “10.2.16” desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser executados e concluídos todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

11.2 A vigência poderá ser prorrogada, de forma excepcional, mediante justificativa formal da Administração e concordância da Contratada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 26 de novembro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

FERNANDA LOPES VERAS:18507786000101

Assinado de forma digital por FERNANDA LOPES VERAS:18507786000101
Dados: 2025.11.26 12:25:36 -03'00'

FERNANDA LOPES VERAS (Nova Informática E Segurança Eletrônica) - ME.
CNPJ: 18.507.786/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: